

Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir relações hierárquicas entre as hipóteses de aplicação da Lei Maria da Penha

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao art. 5º da Lei Maria da Penha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

IV – nas relações hierárquicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a doutrina especializada na Lei Maria da Penha, considera-se que sua incidência está condicionada à presença de três pressupostos, quais sejam: sujeito passivo mulher; prática de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral e, por último, violência dolosa praticada no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, ou em qualquer relação íntima de afeto.

Além disso, há de se exigir um nexo de causalidade entre a conduta criminosa e a relação de intimidade gerada pelo convívio doméstico e no caso, por exemplo, das empregadas domésticas, há uma questão hierárquica que não exclui o convívio doméstico.



* c d 2 1 3 0 1 2 3 9 6 8 0 0 *

A aprovação deste projeto visa dar maior proteção às mulheres, ampliando as situações onde a Lei Maria da Penha se aplicam, sendo certo que este relevante instrumento normativo deve ser sempre otimizado e fortalecido, de modo a alcançar todas as mulheres que sejam vítimas de violência no contexto doméstico e familiar. Conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

**DEPUTADA LAURIETE
PSC/ES**

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PSC/ES), através do ponto SDR_56281, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 1 2 3 9 6 8 0 0 *